



PROGRAMA DE PROTOCOLO DE *REAL-TIME* – PRT JAVA MULTIPLATFORM



Entre:

BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre G, 15°, 1600-209 Lisboa, com o capital social de € 45.661.800,00, número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC 503016160, neste acto representado por Paulo Santos e Antoine Berthe, na qualidade de procuradores com poderes para o acto, adiante designado por "Utilizador";

е

SIBS - Forward Payment Solutions, S.A., com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva com o Número Único e de Matrícula 505 107 546, com o capital social de 17.500.000,00 €, representada no presente contrato pelo Eng.º João Luís de Oliveira Baptista e pelo Eng.º Luís Pedro Ferraz Flores, na qualidade de Administradores e com poderes para o acto, adiante designada por "SIBS FPS".

Doravante em conjunto designados por "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- A) A SIBS FPS é proprietária e titular de todos os direitos de autor do *software* designado Programa de Protocolo de *Real-Time* PRT (adiante apenas designado por *Software*), independentemente da forma ou suporte no qual, quer o original, quer eventuais cópias subsequentes, se apresentem, bem como das instruções de uso;
- B) A SIBS FPS pretende ceder o direito de utilização de uso do Software e que o Utilizador pretende adquirir tal direito;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (adiante designado por Contrato) nos termos e condições dos Considerandos *supra* e das cláusulas sequintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto

Pelo Contrato, a SIBS FPS cede ao Utilizador, que reciprocamente adquire, o direito não exclusivo à utilização do Software, bem como disponibiliza ao Utilizador as respectivas instruções de uso.



CLÁUSULA 2ª

Disposições gerais

- O Contrato constitui o acordo completo entre as Partes no que respeita às questões aqui reguladas e substitui qualquer outro anteriormente existente entre as Partes com respeito ao mesmo objecto.
- Cada uma das Partes assume o compromisso de, na execução do Contrato, respeitar sempre o bomnome, a reputação e a imagem comercial da outra Parte.
- As Partes comprometem-se a cooperar entre si com vista à correcção de quaisquer erros ou divergências verificados na transmissão de dados.
- 4. Os prazos fixados ao longo do Contrato contar-se-ão tendo por base dias seguidos de calendário, salvo se explicitado outra indicação.
- 5. Por ano civil entende-se o período compreendido entre o dia 01 (um) de Janeiro de um determinado ano e o dia 31 (trinta e um) de Dezembro desse mesmo ano.
- 6. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal.
- 7. Nenhuma disposição deste Contrato poderá limitar qualquer das Partes no cumprimento, a todo o tempo, de normas legais e regulatórias que lhe sejam aplicáveis ou na satisfação de pedidos de esclarecimento ou instruções emanadas de qualquer autoridade com atribuições de supervisão.
- Caso alguma das cláusulas venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afectará a validade das restantes cláusulas do Contrato.
- Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato produzirá efeitos a não ser que seja executada por escrito e assinada por ambas as Partes, consagrando na íntegra a redacção de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou eliminadas.

CLÁUSULA 3ª

Utilização do Software

A autorização de utilização concedida por meio do Contrato ao Utilizador abrange apenas o direito ao uso e projecção de uma cópia do *Software* em um único computador e num único local. Se o computador no qual o programa for utilizado tiver vários terminais, um único programa poderá ser utilizado para todos os terminais de um único sistema.

CLÁUSULA 4ª

Cópia de segurança

Sujeito às restrições e limitações supra indicadas e salvo se o *Software* não puder ser duplicado, o Utilizador poderá fazer 1 (uma) única cópia do mesmo para fins de segurança, a qual deverá reproduzir a indicação de que os direitos de autor respectivos são titulados pela SIBS FPS e de que a reprodução é proibida.

CLÁUSULA 5ª

Transferência do Software

O Utilizador poderá transferir fisicamente o Software de um computador para outro, desde que utilize uma única cópia num único computador em cada momento. O Utilizador não poderá divulgar ou distribuir cópias do Software ou das instruções de utilização a terceiros, gratuita ou onerosamente.



CLÁUSULA 6ª

Alterações do Software

O Utilizador não poderá modificar, alterar, adaptar, traduzir, desmontar o *Software* ou as instruções de utilização nem criar derivadas baseadas naquele ou nestas.



CLÁUSULA 7ª

Cedência do Software

O Utilizador não poderá, a qualquer título, ceder, quer gratuita quer onerosamente, quer temporária quer definitivamente, o uso do Software a qualquer terceiro.

CLÁUSULA 8ª

Localização física do Software

- O Utilizador declara destinar a cópia do Software, cujo uso é por este Contrato cedido, ao seu equipamento compatível para processar mensagens REAL TIME pelos sistemas operativos UNIX do BNP Paribas Personal Finance, localizado nas instalações de PFT - Personal Finance Technologies, 14-16, rue Touzet, 93400, Saint Ouen, Paris, França.
- O Utilizador poderá, sempre que o julgar conveniente e através de carta registada com aviso de recepção recebida na SIBS FPS com 10 (dez) dias de antecedência, alterar a referência ou a morada do equipamento referidas no número anterior e utilizando os contactos mencionados no número 1 da cláusula 24ª.

CLÁUSULA 9ª

Compatibilidade

A SIBS FPS garante que o Software é compatível com as especificações actuais da Rede MULTIBANCO.

CLÁUSULA 10^a

Evolução tecnológica

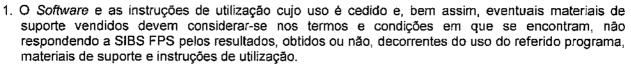
- 1. O Utilizador obriga-se a acompanhar a evolução tecnológica que se verifique no Software ou nas respectivas instruções de utilização e, sempre que se detectar alguma incompatibilidade com aquele ou estas, a proceder à sua substituição ou modificação de acordo com as indicações fornecidas pela SIBS FPS, sendo o Utilizador a suportar os respectivos encargos das necessárias modificações ou substituições nos seus sistemas.
- Sempre que da evolução tecnológica mencionada no número anterior resultar incompatibilidade técnica com os sistemas do Utilizador e este não proceder, em tempo, às necessárias modificações ou substituições indicadas pela SIBS FPS nos termos do número seguinte, o direito à utilização do Software pelo Utilizador extinguir-se-á.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a SIBS FPS avisará o Utilizador, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, da data a partir da qual serão introduzidas alterações de evolução tecnológica.
- 4. No âmbito da execução do Contrato, a SIBS FPS pode realizar todas as intervenções de actualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento do conjunto das aplicações informáticas por si geridas que se revelem necessárias, ou tão só convenientes, para melhorar a eficácia, a fiabilidade ou a segurança do sistema que suporta a realização das tarefas de que resulta a prestação contratual aqui convencionada.

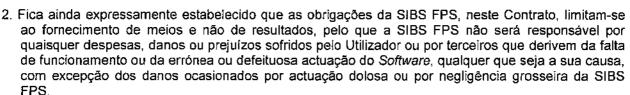




CLÁUSULA 11ª

Danos ou prejuízos





CLÁUSULA 12ª

Defeitos

- 1. A SIBS FPS obriga-se a, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da disponibilização do Software ao Utilizador e no caso de algum defeito do Software ser nesse período detectado, e sob a condição de o Software ter sido objecto de uma utilização e manutenção normais pelo Utilizador, substituir o Software defeituoso por outro sem defeito, sem custos para o Utilizador.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Utilizador declara que conhece o *Software*, aceitandoo no estado em que se encontra e reconhecendo que o mesmo poderá conter erros ou falhas de concepção ou funcionamento, sendo as suas funcionalidades limitadas às respectivas capacidades.

CLÁUSULA 13ª

Responsabilidade das Partes

- 1. Qualquer das Partes será responsável pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações que para si decorrem do Contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes desta cláusuía.
- 2. O Utilizador e a SIBS FPS não podem ser considerados responsáveis pelo não cumprimento de alguma das suas obrigações, nos termos do Contrato, quando tal resulte de circunstâncias a si alheias ou independentes da sua vontade, tais como, mas sem se limitarem a estas, greves ou conflitos colectivos de trabalho, actos de violência, casos fortuitos ou eventos de força maior, excepto se as puder razoavelmente prever e prevenir.
- 3. A SIBS FPS não será responsável pelos danos que para o Utilizador possa resultar de erros, incorrecções, desconformidades ou falhas operativas ou outros factos que não lhe sejam exclusivamente imputáveis a título de dolo ou negligência grosseira.
- 4. A responsabilidade da SIBS FPS, por qualquer causa relacionada ou decorrente do Contrato, não ultrapassará em caso algum o valor da quantia efectivamente cobrada ao Utilizador e recebida pela SIBS FPS ao abrigo deste Contrato no ano civil em que se verifique o facto gerador da responsabilidade.
- 5. Em caso de incumprimento, pelo Utilizador, das obrigações que para si emergem do Contrato, de utilização ou exploração do Software fora dos limites e condições estabelecidos neste Contrato, ou para outros fins que não os aqui previstos, ou de violação de quaisquer direitos da SIBS FPS ou de terceiros, o direito à utilização do Software extinguir-se-á e o Utilizador indemnizará a SIBS FPS por todos os danos que esta sofra em virtude de tal comportamento do Utilizador, em montante que se fixa, desde já a título de cláusula penal, em 10.000,00 € (dez mil euros), sem prejuízo de eventual dano excedente.



CLÁUSULA 14ª

Caso Fortuito ou de Força Maior

- Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso no cumprimento das suas obrigações, pelo incumprimento definitivo ou pelo cumprimento defeituoso das mesmas, se este incumprimento for motivado por razões de força maior.
- 2. Verificada uma situação de força maior que impeça o cumprimento pontual das obrigações pelas Partes, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas Partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.
- 3. Para efeitos do presente Contrato, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objectivos e de cumprir as suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados. Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terramotos e os cortes de comunicações.

CLÁUSULA 15ª

Novos materiais de suporte

Se, por motivo de deterioração, houver necessidade do Utilizador adquirir novo Software durante a vigência do Contrato, aquele pagará à SIBS FPS um valor conforme o actualmente disposto no número 2 da cláusula 17ª, actualizado pela taxa de variação média anual (ano civil) do Índice de Preço no Consumidor (excluindo habitação), arredondada a duas casas decimais e com valor absoluto maior ou igual a zero, publicada pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 16ª

Cedência da posição contratual

Nenhuma das Partes poderá transmitir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, seja a que título for, a sua posição contratual ou os direitos e obrigações emergentes do Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, excepto se a transmissão se verificar a favor de sociedades do mesmo grupo societário da cedente e que se encontrem legalmente habilitadas à prática dos actos e operações que viabilizem adequadamente a execução do Contrato, caso em que a cedência deverá ser notificada à outra Parte por intermédio de carta registada com aviso de recepção, recebida com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente à data de eficácia da cedência.

CLÁUSULA 17ª

Preços e condições financeiras

- O Utilizador pagará à SIBS FPS, pela cedência do uso do Software e na data da assinatura do Contrato, o valor de 5.138,00 € (cinco mil, cento e trinta e oito euros) acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 2. O Utilizador pagará ainda, após o primeiro ano de vigência do Contrato e no início de cada ano seguinte de vigência, independentemente do uso efectivo do Software pelo Utilizador, uma anuidade de 1.556,00 € (mil, quinhentos e cinquenta e seis euros) acrescida de IVA à taxa legal aplicável, referente à prestação dos serviços de manutenção e help-desk previstos na cláusula seguinte.
- 3. O valor da anuidade referida no número anterior será objecto de uma revisão pela SIBS FPS no final de cada ano seguinte de vigência do Contrato, em função da taxa de variação média anual (ano civil) do Índice de Preço no Consumidor (excluindo habitação), arredondada a duas casas decimais e com valor absoluto maior ou igual a zero, publicada pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) com respeito ao período decorrido desde a última fixação de preços.





4. Qualquer deslocação efectuada por técnico da SiBS FPS às instalações do Utilizador em Portugal continental, a pedido deste, será debitada ao valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) por hora, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. Qualquer deslocação às instalações do Utilizador fora de Portugal continental, a pedido deste, fica condicionada à aprovação prévia da SIBS FPS e disponibilidade de transportes e alojamento, cujos custos serão integralmente suportados pelo Utilizador.



5. O valor da desiocação referida no número anterior não será facturado pela SIBS FPS ao Utilizador no período de 90 (noventa) dias a contar da data da remessa do Software quando se comprove a existência de algum defeito do Software e desde que o Software tenha sido objecto de uma utilização e manutenção normais pelo Utilizador.



6. Os pagamentos emergentes da prestação de serviços abrangidos pelo Contrato serão anuais, devendo ser efectuados pelo Utilizador até 30 (trinta) dias após a data de recepção da correspondente factura emitida pela SIBS FPS. Em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas pelo Utilizador, a SIBS FPS reserva-se o direito de cobrar juros à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA 18ª

Help-Desk e Manutenção

- 1. Quando solicitado pelo Utilizador, a SIBS FPS obriga-se a formar 2 (duas) pessoas designadas pelo Utilizador e durante a vigência do primeiro ano do Contrato. Esta formação terá a duração de 2 (duas) horas, numa sessão única, em Portugal continental e em data a acordar entre as Partes.
- Caso o Utilizador venha a necessitar de esclarecimentos após a formação mencionada no número anterior, a SIBS FPS obriga-se a disponibilizar, telefonicamente, os esclarecimentos tidos por necessários e sem qualquer custo extra para o Utilizador para além do previsto no número 2 da cláusula anterior.

CLÁUSULA 19ª

Vigência

- 1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem uma duração inicial de 1 (um) ano.
- 2. O Contrato renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo havendo denúncia por iniciativa de qualquer uma das Partes, comunicada à outra Parte por intermédio de carta registada com aviso de recepção, recebida com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

CLÁUSULA 20^a

Cessação antecipada por conveniência

- 1. O Utilizador reserva-se o direito de livremente denunciar o Contrato, a seu critério e a qualquer momento da vigência do Contrato, desde que o comunique à SIBS FPS por intermédio de carta registada com aviso de recepção, recebida com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias relativamente à data de eficácia da denúncia.
- 2. Na hipótese mencionada no número anterior, não há lugar à aplicação de quaisquer efeitos compensatórios da SIBS FPS para o Utilizador, nomeadamente e sem carácter restritivo por serviços de manutenção e help-desk não beneficiados, total ou parcialmente, pelo Utilizador.



CLÁUSULA 21ª

Resolução

- Qualquer das Partes poderá resolver o Contrato em caso de incumprimento pela outra Parte, ou cumprimento defeituoso, de uma ou mais obrigações do mesmo decorrentes, desde que observadas as condições previstas nesta cláusula.
- 2. Verificando-se o incumprimento do Contrato, ou o seu cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, a Parte faltosa será notificada pela outra Parte, por intermédio de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir integralmente as suas obrigações e sanar a situação de incumprimento.
- 3. Caso a Parte faltosa não cumpra as suas obrigações, não corrija ou não repare as consequências do incumprimento havido no prazo fixado no número anterior, a Parte lesada poderá, sem prejuízo do direito à indemnização que eventualmente lhe caiba nos termos da ciáusula 13ª, resolver o Contrato mediante comunicação à outra Parte, por intermédio de carta registada com aviso de recepção, após a finalização do prazo mencionado no número anterior.
- 4. Sem prejuízo dos casos que possam determinar a resolução do Contrato nos termos legais, poderá o Contrato ser resolvido, mediante carta registada com aviso de recepção, sem necessidade de qualquer pré-aviso sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a) A dissolução de alguma das Partes:
 - A apresentação por qualquer das Partes à insolvência ou declaração de insolvência quando esta seja requerida por terceiros;
 - c) A cedência da posição contratual no Contrato por uma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, nos termos da cláusula 16ª.

CLÁUSULA 22ª

Desinstalação do Software

Cessando o Contrato, por qualquer motivo, o Utilizador obriga-se à imediata desinstalação do *Software* do computador onde o haja instalado, devendo eliminar todos os componentes do *Software* e a documentação associada que pertençam à SIBS FPS, sem deles reter qualquer cópia.

CLÁUSULA 23ª

Confidencialidade

- 1. Os termos e todo o conteúdo do Contrato e de todas as informações que tenham sido ou a partir dele venham a ser reciprocamente apresentadas pelas Partes têm natureza rigorosamente confidencial, pelo que ambas as Partes se devem considerar incondicional e irrevogavelmente obrigadas a observar essa confidencialidade, não divulgando, nem usando, nem permitindo a sua divulgação ou uso fora da finalidade a que o Contrato serve.
- 2. A obrigação de confidencialidade constante do número anterior manter-se-á em vigor após o termo do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra, até que a informação de natureza confidencial se torne, nos termos apropriados, do conhecimento público.

CLÁUSULA 24ª

Comunicações entre as Partes

1. Todas as comunicações entre as Partes, a efectuar ao abrigo do Contrato, deverão ser dirigidas por escrito para as seguintes moradas:

7



BANCO BNP PARIBAS Personal Finance, S.A.

A/C: DSI

Morada: Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G, 15º

Código Postal: 1600-209 Lisboa

SIBS - Forward Payment Solutions, S.A.

A/C: Departamento de Gestão Comercial Morada: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1

Código Postal: 1649-031 LISBOA

 Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente e através de carta registada com aviso de recepção recebida na outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência, alterar a morada para onde as comunicações deverão passar a ser dirigidas.

CLÁUSULA 25ª

Exercício de direitos

O não exercício, o exercício tardio, ou o exercício parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes, ao abrigo do Contrato e durante a sua vigência, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

CLÁUSULA 26ª

Lei aplicável e resolução de litígios

O Contrato será regido pela lei portuguesa e, para qualquer litígio que envolva a sua interpretação ou execução, ambas as Partes acordam em estabelecer como competente para a resolução do mesmo o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O Contrato é feito no dia 22 de 00000 de 2012, em dois exemplares originais de igual conteúdo e valor, devidamente assinados pelos representantes das Partes, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

1

Banco BNP PARIBAS Personal Finance, SA

SIBS FPS

Paulo Santos

João Luís Baptista

Luís Ferraz Flores

Sanco BNP Paribas Personal Finance, S.A.

Torres de Lisboa,

Rua Temás da Fonseca, Torre G - 15.°

1800-209 LISBOA

Antoine Berthe

Cont. N.º 503 016 160